DESPACHO NORMATIVO Nº 41/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.392/2019, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a imposição da obrigatoriedade de realização de exames de glaucoma em todos os recém-nascidos, inclusive naqueles que não foram detectados com suspeita de infecções congênitas após a realização do Reflexo do Olho Vermelho – ROV, incorre em despesas desarrazoadas para o erário, comprometendo outras despesas obrigatórias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.537, de 21 de outubro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes e ao Princípio da Correlação entre Despesa e Receita,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.537, de 21 de outubro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito